



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 782533
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Extrema
Exercício: 2008
Apensos: Pedido de Reexame n. 812201¹, Embargos de Declaração n. 862898² e n. 880633³ e Agravo n. 958134⁴
Responsável: Sebastião Antonio Camargo Rossi

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/09/2009, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 190/193), e o encaminhou ao Legislativo Municipal para julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 10/05/2018, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 218/2018 (f. 267/269).

4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade dos votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas

Processo n.: 782533
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Extrema
Exercício: 2008
Apensos: Pedido de Reexame n. 8122015, Embargos de Declaração n. 8628986 e n. 8806337 e Agravo n. 9581348

¹ Pedido de Reexame n. 812201 - Decidiu-se pelo não conhecimento. Recurso intempestivo, f. 218.

² Embargos de Declaração n. 862898 - Rejeitados. Opostos em face do acórdão proferido na sessão do dia 03/11/2011, nos autos do Pedido de Reexame.

³ Embargos de Declaração n. 880633 – Conhecido e não provido. Opostos em face do desprovimento do Agravo.

⁴ Agravo n. 958134 - conhecido e não provido, interposto em face dos Embargos de Declaração n. 862898. A decisão agravada não mereceu nenhum juízo de retratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Responsável: Sebastião Antonio Camargo Rossi

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)